



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## **EDITAL N.º 137/2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a Nuno Miguel Viegas do Livramento, com último domicílio conhecido na Praça da Republica, n.º 10, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 56/2015, pela seguinte acusação: aos vinte e um dias do mês de Setembro de 2015, pelas 11h00, no estabelecimento denominado “Pastelaria Tianica”, sito na Praça da Republica, n.º 10, na União das Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, no concelho de Olhão, foi verificado por elementos da Fiscalização do Município de Olhão, que o arguido, instalou em frente ao seu estabelecimento, em espaço público, uma esplanada aberta, com uma área aproximada de cerca de 16 m<sup>2</sup> (4mx4m) adstrita ao seu estabelecimento, para uso privativo dos clientes, sem realizar a necessária mera comunicação prévia, tudo conforme consta no auto de notícia, elaborado pelo referido Serviço de Fiscalização, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão e consubstancia uma contra-ordenação punida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º, com coima de 350,00 a 4.500,00 Euros, tratando-se de pessoa singular ou de 350,00 a 2.500 Euros, no caso de se tratar de pessoa singular ou de 1000,00 a 7.500 Euros no caso de se tratar de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 12 de Outubro de 2015,

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão